



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.314
de 4 de março de 2022.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre o Álcool e outras Drogas e do Fundo Municipal sobre Álcool e outras Drogas e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art. 1º Fica instituído o COMAD - Conselho Municipal de Políticas sobre o Álcool e outras Drogas como órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, vinculado administrativamente na Secretaria de Governo.

Parágrafo único. O COMAD integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

- I - Propor e acompanhar a execução da política Municipal de Prevenção do uso indevido de substâncias que causem dependência;
- II- Estimular programas:
 - a) de prevenção do uso indevido e da disseminação do tráfico de substâncias psicoativas que causem dependência;
 - b) de tratamento, e reabilitação psicossocial dos dependentes;
 - c) de otimização e capacitação de Recursos Humanos para o trabalho de prevenção, tratamento, reabilitação psicossocial de usuários e dependentes de substâncias psicoativas;
 - d) de redução de danos entre usuários e ex-usuários de álcool e outras drogas.
- III- Estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso, produção não autorizada e tráfico de substâncias que causem dependência;
- IV- Estimular o desenvolvimento de ações de base territorial e/ou comunitária que contribuam para a disseminação da prevenção, do atendimento, do acolhimento, da inserção/reinserção das pessoas que fazem uso abusivo e/ou são dependentes de drogas, e de seus familiares, assegurando a convivência familiar, social e comunitária, bem como contribuindo para a dissolução do preconceito, discriminação, vulnerabilidades e riscos sociais daquelas que estão expostas;
- V- Mobilizar e orientar as redes sócio assistenciais, de Atenção Psicossocial, rede complementar e afins, visando fortalecer o funcionamento destas instituições de acordo com as legislações vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.314
de 4 de março de 2022.

VI- Propor ao Executivo, a Câmara Municipal e as demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

Art. 3º O COMAD será composto por 20 representantes paritários dos seguintes órgãos governamentais, e não governamentais, com dois representantes cada, denominados Conselheiros, sendo 1 Titular e 1 suplente.

I - Membros governamentais, representantes dos seguintes órgãos Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de vida;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho;
- g) Secretaria Municipal de Cultura;
- h) Procuradoria Geral do Município;
- i) Secretaria Municipal da Segurança;
- j) Secretaria Municipal de Participação Popular e Comunicação.

II - Membros não governamentais, representantes da Sociedade Civil:

- a) (4) Quatro vagas para organizações não governamentais que trabalhem com prevenção do uso de álcool e outras drogas; que desenvolvam atenção a dependentes de álcool e outras drogas; que trabalhem com reabilitação psicossocial de usuários de álcool e outras drogas; que trabalhem com direitos humanos, cada segmento poderá ocupar apenas uma cadeira de representação no COMAD;
- b) (1) Uma vaga para representante do Fórum Municipal e Intersetorial de Saúde Mental de Botucatu;
- c) (2) Duas vagas para representantes indicados por movimentos sociais e/ou organização não governamental que atuem na área de autoajuda e escuta de usuários de álcool ou outras drogas e seus familiares;
- d) (1) Uma vaga para usuários de álcool ou outras drogas, indicado por movimentos sociais e/ou organização não governamental que trabalhem neste segmento;
- e) (1) Uma vaga para familiares de usuários de álcool ou outras drogas, indicados por movimentos sociais e/ou organização não governamental que atendam este segmento;
- f) (1) Uma vaga para Conselheiros Tutelares.

§ 1º Órgão da sociedade civil é qualquer entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. de acordo com a Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.314
de 4 de março de 2022.

§ 2º Movimentos sociais são expressões técnicas da organização da sociedade civil formada por ações coletivas onde os indivíduos tem como objetivo alcançar mudanças sociais através do debate político, dentro de um determinado contexto na sociedade.

Art. 4º Os representantes do Poder Público serão indicados dentre as pessoas com poder de decisão no âmbito de sua área de representação.

Art. 5º Fica vedada a indicação de Funcionário Público de outra esfera de governo que não a Municipal, como representante do poder público.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil só poderão ser indicados para concorrer à eleição, quando tiverem vínculo formal com a entidade, há mais de 06 meses.

Art. 7º Após a primeira formação, os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, pelo presidente do COMAD, em exercício, através de publicação em edital.

Art. 8º Os componentes do Conselho de que trata esta Lei não serão remunerados pela função sendo a mesma considerada de interesse público relevante, sem constituir vínculo empregatício.

Art. 9º Os membros efetivos e suplentes que integrarão o COMAD, serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 10. O mandato dos Conselheiros e suplentes será de 2 anos permitida uma única recondução.

§1º O representante da entidade governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

§2º Havendo necessidade de substituição de representante de entidade não governamental, será observada a ordem de suplência.

Art. 11. Nomeados os membros do COMAD, por força do Decreto de nomeação constante do artigo anterior, imediatamente reunir-se-ão, sobre a Presidência do Conselheiro mais idoso e, presente a maioria simples, elegerão por votação a Diretoria Executiva, para dirigir os trabalhos do colegiado composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§1º Após eleição dos membros da diretoria executiva, o Presidente eleito comunicará o Poder Executivo que providenciará os Decretos de composição e posse, cujo mandato será de 01 ano, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§2º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Art. 12. É responsabilidade do COMAD o processo de preparação, orientação e coordenação da Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas.

Parágrafo único. A periodicidade para a realização de cada Conferência não deverá ser superior a dois anos.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Botucatu deverão ser adotadas como orientação para as redes sócio assistenciais, de Atenção Psicossocial, rede complementar e afins.

Art. 14. O COMAD poderá solicitar informações pertinentes à política de álcool e outras drogas a qualquer órgão público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.314
de 4 de março de 2022.

Art. 15. Todas as entidades da Sociedade Civil que atuem nas áreas de reabilitação psicossocial de usuários de substâncias psicoativas, que necessitem utilizar recursos públicos advindos do FUNDPOD, deverão ser inscritas no COMAD, e aprovadas por este, cujos critérios serão definidos em regimento interno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do COMAD, poderão ser utilizadas como orientação para o desenvolvimento de Políticas Públicas relativas a substâncias psicoativas.

Art. 17. O COMAD terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento, determinadas em regimento interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação de decreto de formação deste Conselho, homologado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art. 18. Fica instituído o FUMPOD - Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, destinado ao atendimento das despesas geradas pela Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, vinculado à Secretaria de Governo, sem personalidade jurídica, a ser utilizado segundo as deliberações do COMAD.

Art. 19. Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - Verbas próprias do orçamento do município e recursos suplementares;
- II - Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação FUMPOD - Fundo Municipal de Políticas sobre álcool e outras Drogas.

Art. 20. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre álcool e outras drogas;
- II- Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido de álcool e outras drogas;
- III- Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas.

PROTOCOLADO 150/2022 - 08/03/2022 15:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.314
de 4 de março de 2022.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Poder Executivo providenciara estrutura física e designara servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Lei nº 3.043, de 10 de outubro de 1990.

Botucatu, 4 de março de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de março de 2022 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PROTÓCOLO 150/2022 - 08/03/2022 15:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.314

de 4 de março de 2022.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre o Álcool e outras Drogas e do Fundo Municipal sobre Álcool e outras Drogas e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art. 1º Fica instituído o COMAD - Conselho Municipal de Políticas sobre o Álcool e outras Drogas como órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, vinculado administrativamente na Secretaria de Governo.

Parágrafo único. O COMAD integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

- I - Propor e acompanhar a execução da política Municipal de Prevenção do uso indevido de substâncias que causem dependência;
- II- Estimular programas:
 - a) de prevenção do uso indevido e da disseminação do tráfico de substâncias psicoativas que causem dependência;
 - b) de tratamento, e reabilitação psicossocial dos dependentes;
 - c) de otimização e capacitação de Recursos Humanos para o trabalho de prevenção, tratamento, reabilitação psicossocial de usuários e dependentes de substâncias psicoativas;
 - d) de redução de danos entre usuários e ex-usuários de álcool e outras drogas.
- III- Estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso, produção não autorizada e tráfico de substâncias que causem dependência;
- IV- Estimular o desenvolvimento de ações de base territorial e/ou comunitária que contribuam para a disseminação da prevenção, do atendimento, do acolhimento, da inserção/reinserção das pessoas que fazem uso abusivo e/ou são dependentes de drogas, e de seus familiares, assegurando a convivência familiar, social e comunitária, bem como contribuindo para a dissolução do preconceito, discriminação, vulnerabilidades e riscos sociais daquelas que estão expostas;
- V- Mobilizar e orientar as redes sócio assistenciais, de Atenção Psicossocial, rede complementar e afins, visando fortalecer o funcionamento destas instituições de acordo com as legislações vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.314
de 4 de março de 2022.

VI- Propor ao Executivo, a Câmara Municipal e as demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

Art. 3º O COMAD será composto por 20 representantes paritários dos seguintes órgãos governamentais, e não governamentais, com dois representantes cada, denominados Conselheiros, sendo 1 Titular e 1 suplente.

I - Membros governamentais, representantes dos seguintes órgãos Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de vida;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho;
- g) Secretaria Municipal de Cultura;
- h) Procuradoria Geral do Município;
- i) Secretaria Municipal da Segurança;
- j) Secretaria Municipal de Participação Popular e Comunicação.

II - Membros não governamentais, representantes da Sociedade Civil:

- a) (4) Quatro vagas para organizações não governamentais que trabalhem com prevenção do uso de álcool e outras drogas; que desenvolvam atenção a dependentes de álcool e outras drogas; que trabalhem com reabilitação psicossocial de usuários de álcool e outras drogas; que trabalhem com direitos humanos, cada segmento poderá ocupar apenas uma cadeira de representação no COMAD;
- b) (1) Uma vaga para representante do Fórum Municipal e Intersetorial de Saúde Mental de Botucatu;
- c) (2) Duas vagas para representantes indicados por movimentos sociais e/ou organização não governamental que atuem na área de autoajuda e escuta de usuários de álcool ou outras drogas e seus familiares;
- d) (1) Uma vaga para usuários de álcool ou outras drogas, indicado por movimentos sociais e/ou organização não governamental que trabalhem neste segmento;
- e) (1) Uma vaga para familiares de usuários de álcool ou outras drogas, indicados por movimentos sociais e/ou organização não governamental que atendam este segmento;
- f) (1) Uma vaga para Conselheiros Tutelares.

§ 1º Órgão da sociedade civil é qualquer entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. de acordo com a Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.314
de 4 de março de 2022.

§ 2º Movimentos sociais são expressões técnicas da organização da sociedade civil formada por ações coletivas onde os indivíduos tem como objetivo alcançar mudanças sociais através do debate político, dentro de um determinado contexto na sociedade.

Art. 4º Os representantes do Poder Público serão indicados dentre as pessoas com poder de decisão no âmbito de sua área de representação.

Art. 5º Fica vedada a indicação de Funcionário Público de outra esfera de governo que não a Municipal, como representante do poder público.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil só poderão ser indicados para concorrer à eleição, quando tiverem vínculo formal com a entidade, há mais de 06 meses.

Art. 7º Após a primeira formação, os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, pelo presidente do COMAD, em exercício, através de publicação em edital.

Art. 8º Os componentes do Conselho de que trata esta Lei não serão remunerados pela função sendo a mesma considerada de interesse público relevante, sem constituir vínculo empregatício.

Art. 9º Os membros efetivos e suplentes que integrarão o COMAD, serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 10. O mandato dos Conselheiros e suplentes será de 2 anos permitida uma única recondução.

§1º O representante da entidade governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

§2º Havendo necessidade de substituição de representante de entidade não governamental, será observada a ordem de suplência.

Art. 11. Nomeados os membros do COMAD, por força do Decreto de nomeação constante do artigo anterior, imediatamente reunir-se-ão, sobre a Presidência do Conselheiro mais idoso e, presente a maioria simples, elegerão por votação a Diretoria Executiva, para dirigir os trabalhos do colegiado composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§1º Após eleição dos membros da diretoria executiva, o Presidente eleito comunicará o Poder Executivo que providenciará os Decretos de composição e posse, cujo mandato será de 01 ano, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§2º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Art. 12. É responsabilidade do COMAD o processo de preparação, orientação e coordenação da Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas.

Parágrafo único. A periodicidade para a realização de cada Conferência não deverá ser superior a dois anos.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Botucatu deverão ser adotadas como orientação para as redes sócio assistenciais, de Atenção Psicossocial, rede complementar e afins.

Art. 14. O COMAD poderá solicitar informações pertinentes à política de álcool e outras drogas a qualquer órgão público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.314
de 4 de março de 2022.

Art. 15. Todas as entidades da Sociedade Civil que atuem nas áreas de reabilitação psicossocial de usuários de substâncias psicoativas, que necessitem utilizar recursos públicos advindos do FUNDPOD, deverão ser inscritas no COMAD, e aprovadas por este, cujos critérios serão definidos em regimento interno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do COMAD, poderão ser utilizadas como orientação para o desenvolvimento de Políticas Públicas relativas a substâncias psicoativas.

Art. 17. O COMAD terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento, determinadas em regimento interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação de decreto de formação deste Conselho, homologado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art. 18. Fica instituído o FUMPOD - Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, destinado ao atendimento das despesas geradas pela Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, vinculado à Secretaria de Governo, sem personalidade jurídica, a ser utilizado segundo as deliberações do COMAD.

Art. 19. Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - Verbas próprias do orçamento do município e recursos suplementares;
- II - Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação FUMPOD - Fundo Municipal de Políticas sobre álcool e outras Drogas.

Art. 20. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre álcool e outras drogas;
- II- Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido de álcool e outras drogas;
- III- Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.314
de 4 de março de 2022.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Poder Executivo providenciara estrutura física e designara servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

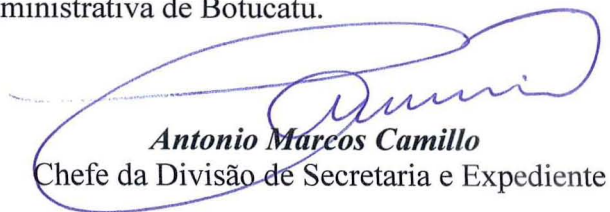
Art. 23. Fica revogada a Lei nº 3.043, de 10 de outubro de 1990.

Botucatu, 4 de março de 2022.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de março de 2022 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente